



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto, a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Morada Nova, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens para integrar ações sociais, culturais, políticas, pessoais, educacionais, esportivas e ambientais, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidas, pela Administração Municipal, através da Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV: palestras; seminários e debates abrangendo temas sobre saúde, segurança, responsabilidade e responsabilidades familiares; práticas esportivas; apresentações artísticas e culturais; cursos profissionalizantes; feira das profissões para os jovens conhecerem melhor as profissões e escolher um curso superior que se enquadre as suas necessidades e anseios; bem como demais atividades e eventos dirigidos à Juventude, tudo em consonância com a Lei Municipal nº 1.905, de 1º de julho de 2019.

Art. 3º Durante a Semana referida na presente Lei, o Município poderá buscar apoio e estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, para promover palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

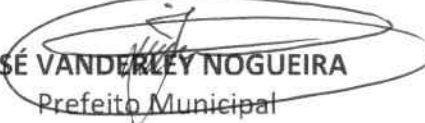
Art. 4º A programação da Semana Municipal da Juventude ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV, ficando o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE responsável pela organização e realização da Semana Municipal da Juventude, onde poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

2021. **PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de novembro de**


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal